



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

Apresentação: 18/06/2021 17:29 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5071/2019

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 5.071, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Futebol Americano.

Autores: Deputado JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
Deputada GREYCE ELIAS

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Júlio César Ribeiro e da Deputada Greyce Elias, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Futebol Americano, a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro.

Segundo o autor, o “no Brasil, o esporte tem se desenvolvido com notável velocidade e conquista um número cada vez maior de praticantes e torcedores”.

O autor registra, ainda, que já há “uma organização de equipes brasileiras e campeonatos, com o surgimento de ligas nacionais do esporte. No Brasil, a modalidade é organizada pela CBFA (Confederação Brasileira de Futebol Americano) – responsável por estabelecer as regras para ligas e equipes nacionais”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

A data escolhida, dia 25 de outubro, remete à marcante partida de times paranaenses, quando jogaram, pela primeira vez no Brasil, com equipamentos completos.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão encaminhada de lhe examinar o mérito aprovou por unanimidade a proposição, nos termos do voto do Relator, Deputado Vavá Martins.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva (das Comissões). No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.071, de 2019.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48).

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61). Verificada a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líder do REPUBLICANOS

obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita igualmente os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro. A Lei n. 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira.

Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei n. 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta.

Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

Nesse sentido, foi realizada Audiência Pública na Comissão de Esporte, em 26 de junho de 2019, a requerimento dos Deputados Julio Cesar Ribeiro e Greyce Elias, para discutir a criação de uma data comemorativa para a modalidade em âmbito nacional. Naquele instante, todos os convidados foram uníssomos no sentido da relevância e conveniência da instituição do dia 25 de outubro como o Dia Nacional do Futebol Americano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

Desse modo, pode-se dizer que foi cumprido o critério para configurar a alta significação da data proposta no projeto de lei em análise, nos termos da Lei n. 12.345/2010.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.071, de 2019.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2021.


Deputado **LAFAYETTE ANDRADA**
Relator

